

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADORA

JANEIRO 2019





- 1 CLÁUSULAS JURÍDICAS
- 2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS





CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma Retroescavadora.

Cláusula 2.ª Preco base

O preço base do presente procedimento é de 72.500,00€ (Setenta e dois mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª **Elementos do Contrato**

- 1 O Contrato integra os seguintes elementos:
- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que o júri do procedimento venha a prestar ou a efetuar;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo101.º do referido Código.



Contribuinte N.º 506 664 686



4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.ª Prazo de vigência do Contrato

- 1 O adjudicatário obriga-se à entrega e colocação dos bens no período máximo de 10 (dez) dias, nas instalações do Município de Moimenta da Beira.
- 2 O contrato cessa após a entrega do material, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a garantia da conformidade do bem com o contrato e de manutenção do equipamento concedido pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes: a) Entrega e colocação dos bens referidos no presente caderno de encargos dentro do prazo previsto no mesmo;
- 2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª **Encargos gerais**

- 1 Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
- 2 Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
- 3 O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Contribuinte N.º 506 664 686 CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA



- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª Preço contratual

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada.

Cláusula 10.ª Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município, serão pagas em quatro tranches, com a seguinte regularidade:
- a) 25% do valor total na data de adjudicação;
- b) 25% do valor total no prazo de 30 dias após a adjudicação;
- c) 25% do valor total no prazo de 60 dias após a adjudicação
- d) 25% do valor total no prazo de 90 dias após a adjudicação.
- 2 Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.

SECÇÃO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

TEL.: 254 520 070 * FAX: 254 520 071



Contribuinte N.º 506 664 686



Cláusula 11.ª Penalidades contratuais

- 1 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Moimenta da Beira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao valor contratual.
- 2 No caso de o adjudicatário não cumprir o estipulado em número igual ou superior a duas vezes, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município Moimenta da Beira resolver o contrato, por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.
- 3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Moimenta da Beira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Moimenta da Beira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª Forca maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

o do Tabolado - 3620-324 MOIMENTA DA BEIRA

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

E. J. MOINENTI P.



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a. O Adjudicatário interromper o serviço, sem que tal esteja previsto na sua proposta ou sem motivo de força maior devidamente legalizado ou aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO

IV CAUÇÃO

Cláusula 15.ª Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 16.ª Subcontratação

A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subadjudicatários ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

CAPÍTULO V





RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª **Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª Notificações e comunicações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.
- 2 Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 20.ª Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Discriminação das tarefas/serviços a desenvolver pelo Adjudicatário



O Adjudicatário obriga-se a fornecer uma retroescavadora com as seguintes características:

CARACTERISTICAS DO MOTOR

- Potência igual ou superior a 72 Kw/ 97hp conforme norma ISSO 14396
- Cilindrada entre 3400cc e 4000 cc
- Motor de 4 cilindros turbo, com intercooler e com sistema de injecção de alta pressão cammon rail
- Binário máximo igual ou superior a 450 Rpm a 1400 Rpm conforme norma ISSO 14963
- Combustível gasóleo
- Motorização mínima de 100 hp;
- Tração 4X4;
- As emissões de gases do motor devem cumprir a norma EU stage IIIb / EPA tier 4i

TRAVÕES

- Tipo multidiscos em banho de óleo

TRANSMISSÃO

- Transmissão tipo "powershuttle" com 4 velocidades para a frente e 4 velocidades para trás

SISTEMA HIDRÁULICO

- Bomba de caudal variável
- Caudal máximo igual ou superior a 155 l/min
- Pressão máxima inferior a 210 bar

-CAPACIDADES DE FLUIDOS

- Depósito de combustível mínimo 140 lts
- Óleo hidráulico superior a 130 lts

CARREGADOR FRONTAL

- Balde com capacidade igual ou superior a 1,0 m³
- -Força de arranque do balde igual ou superior a 6600
- Altura máxima á cavilha do balde igual ou superior a 3400 mm





- Balde frontal multifunções (tipo 4 em 1), reforçado;
- Garfos rebatíveis;
- Comando único para o acionamento do carregador frontal e balde multifunções
- Linhas hidráulicas frontais auxiliares;
- Sistema de amortecimento do balde-Ride control;

BRAÇO DE RETROESCAVDORA

- Lança extensível de correr por fora
- Engate rápido mecânico de origem
- Primeira lança curva com cilindros sobrepostos.
- Largura do balde retro de escavação de 600mm
- Largura do balde retro suplementar de escavação 300 mm
- Linha hidráulica adicional para martelo;
- Riper;
- Bomba hidráulica de caudal variável de alta performance;
- Profundidade máxima de escavação com lança extensível igual ou superior a 5400mm
- Altura máxima de trabalho igual ou superior a 6700mm
- Comandos pilotados hidraulicamente e acionados por "Joy sticks"

DIMENSÕES PARA TRANSPORTE

- Altura máxima em posição de transporte inferior a 3500mm
- Altura á cabine inferior a 3000 mm
- Comprimento total inferior a 5600 mm

CABINE

- Cabine fechada com nível de protecção ROPS/FOPS , com duas portas (direita e esquerda)totalmente envidraçadas





- 4 Janelas laterais com abertura parcial ou total
- Janela traseira basculante e de abertura fácil
- Vidros laterais e traseiros completamente planos
- Banco do operador com suspensão e com regulação para o peso do operador, com suspensão pneumático e ergonómico;
- 4 Faróis de trabalho frontais
- 4 Faróis de trabalho traseiros
- 2 Faróis de trabalho laterais embutidos na cabine
- Posição lateral do painel de instrumentos
- Auto Rádio;
- Ar condicionado;
- Sistema de segurança anti roubo;
- Alarme dos estabilizadores;
- Comandos pilotados em todas as funções da escavadora;
- Auto desacelarador para comandos pilotados retro;
- Sistema telemático de monitorização do equipamento.
- Bloqueio do diferencial;
- Coluna de direção ajustável;
- Estabilizadores com comandos pilotados;
- Sistema de deslocalização de luzes de stop e piscas;

EQUIPAMENTO

- Sistema estabilizador de carga do carregador frontal de funcionamento automático a partir dos 5 kms/h
- Garantia mínima de 3 anos ou 5000 horas;
- Peso mínimo de 9 Toneladas;
- Máquina com matrícula para circulação rodoviária, noturna e diurna;





Cláusula 2.ª

Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao fornecimento os meios técnicos detalhados na sua Proposta.

Moimenta da Beira, janeiro de 2018

O Presidente da Câmara

José Eduardo Lopes Ferreira (assinado digitalmente)



Contribuinte N.º 506 664 686